

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Educação****Conselho Estadual de Educação - Plenário****Parecer nº 17/SEE/CEE - PLENÁRIO/2022****PROCESSO Nº 1260.01.0115109/2021-16****RELATOR: Gabriel Leite Mendes****APROVADO EM 13.01.2022**

Autorização de funcionamento dos Cursos de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho, em Obstetrícia e em Centro Cirúrgico, a serem ministrados, na modalidade Educação a Distância - EaD, pelo Colégio Pirâmide, situado no Município de Jequitinhonha.

Histórico

Mediante Ofício SEE/ASIE - AUTORIZAÇÃO ESCOLAR nº. 2019/2021, datado de 09 de dezembro de 2021, a SEE encaminha, à consideração deste Conselho, a matéria enunciada.

Recebido, na mesma data, o processo foi remetido à Superintendência Técnica, para estudo preliminar e, posteriormente, à Câmara do Ensino Médio, para análise e manifestação.

Mérito

Trata-se de pedido de autorização de funcionamento dos Cursos de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho, em Obstetrícia e em Centro Cirúrgico a serem ministrados, na modalidade Educação a Distância - EaD, pelo Colégio Pirâmide, situado no Município de Jequitinhonha, formulado por Vladimir da Cunha Veloso, representante da entidade mantenedora, mediante Ofício nº 12/2021, datado de 20 de setembro de 2021, dirigido à Titular da Pasta da Educação.

O expediente vem instruído com as peças reclamadas na Resolução CEE nº 449/2002, em consonância com a Resolução CEE nº 458/2014, de cuja análise extrai-se, em síntese, o que se segue.

Da Mantenedora/Estabelecimento de Ensino

A entidade Instituto Pirâmide Educacional e Cultural Ltda. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 01.940.258/0001-30, com sede e foro na Rua Epaminondas Cunha Melo, nº 204, Centro, no Município de Jequitinhonha, foi recredenciada, à vista do Parecer CEE nº 291/2021, pela Portaria SEE nº 404/2021, publicada no "MG" de 05 de agosto de 2021, pelo período de 1º de julho de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

A unidade mantida - Colégio Pirâmide - encontra-se instalada na mesma localidade, na Rua Mário da Cunha Peixoto, nº 110, e oferece a educação profissional técnica de nível médio com as habilitações profissionais de Técnico em Enfermagem, com possibilidade de saída intermediária como qualificação profissional de Auxiliar Enfermagem, Técnico em Farmácia e Técnico em Segurança do Trabalho, na modalidade presencial e a distância, reconhecidas.

Dos Planos de Curso - Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde

- Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho
- Especialização Técnica de Nível Médio em Obstetrícia
- Especialização Técnica de Nível Médio em Centro Cirúrgico

Os Planos de Curso apresentam-se organizados com os itens nominados no Art. 11, incisos de I a X, § 1º, incisos I a III, e Art. 19 da Resolução CEE nº 458/2013 e guarda coerência com o CNCT/MEC. Integra, o documento, Matriz Curricular, modelário de escrituração escolar e quadro de pessoal docente/tutores. As especializações têm, como clientela alvo, candidatos concluintes da habilitação profissional de Técnico em Enfermagem ou em curso no seu último módulo e se organizam em 03 (três) módulos letivos sequenciais, cada qual com carga horária total de 360 horas, das quais serão destinadas 180 para a modalidade presencial e 180 a distância. Os encontros presenciais acontecerão 02 (duas) vezes por mês. São indicadores fixos comuns aos três cursos: carga horária total - 360 horas; número de aulas presenciais - 216; número de aulas EaD - 216; número de semanas letivas - 40; número de dias letivos - 171. Ao término do curso, o aluno fará jus ao certificado de especialização técnica de nível médio, acompanhado do respectivo histórico escolar.

O corpo docente/tutores indicado, por curso e componente curricular, é constituído por profissionais graduados na área de saúde, habilitados ao exercício das funções, a título precário, pela SRE de Almenara.

Parecer da SRE/SIE de Almenara, datado de 07 de dezembro de 2021, de análise favorável e conclusiva acerca de cada Plano de Curso em questão, subscrito por dois inspetores escolares.

Isto posto, recomenda-se a inserção, no verso dos Certificados da habilitação profissional técnica de nível médio apresentada, pelo aluno, no ato da matrícula, do nome e endereço da escola, assim como a data de conclusão da mesma. Registre-se que a recomendação, de pequena monta, não obsta a aprovação do presente pleito.

Do Relatório de Verificação in loco

Em atenção ao postulado, foi apresentado relatório de verificação in loco, datado de 04 de novembro de 2021, descritivo, circunstanciado e conclusivo, subscrito por inspetores escolares da SRE de Almenara, com o referendo do titular do órgão. Os signatários registram os atos legais editados tanto para a entidade mantenedora quanto para a unidade mantida, atestam seu regular funcionamento, em imóvel cujas instalações, seguras, acessíveis, arejadas e iluminadas, são adequadas aos fins a que se destinam. Informam que a documentação escolar, equipamentos, mobiliário, material didático/pedagógico, acervo bibliográfico, corpo docente/tutores, técnico e administrativo atendem as exigências legais, sendo igualmente adequados. Confirmam a existência de demanda para os cursos solicitados, com previsão de atendimento a 02 turmas, em cada especialização, entretanto, não há indicação do número de vagas a serem disponibilizadas. Em conclusão, pronunciam-se favoravelmente ao postulado.

Conclusão

Face ao exposto e atendidas as exigências legais, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento dos Cursos de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho, em Obstetrícia e em Centro Cirúrgico a serem ministrados, na modalidade Educação a Distância - EaD, pelo Colégio Pirâmide, situado no Município de Jequitinhonha, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Ficam aprovados os respectivos Planos de Curso.

Belo Horizonte, 13 de janeiro de 2022.

Gabriel Leite Mendes - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Michel Santos Araújo Braga, Presidente(a)**, em 18/01/2022, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **40808636**

e o código CRC **F1D63964**.

Referência: Processo nº 1260.01.0115109/2021-16

SEI nº 40808636